Report
Resoluções CVM nº 178 e 179

FERNANDO PERACINI

março de 2023

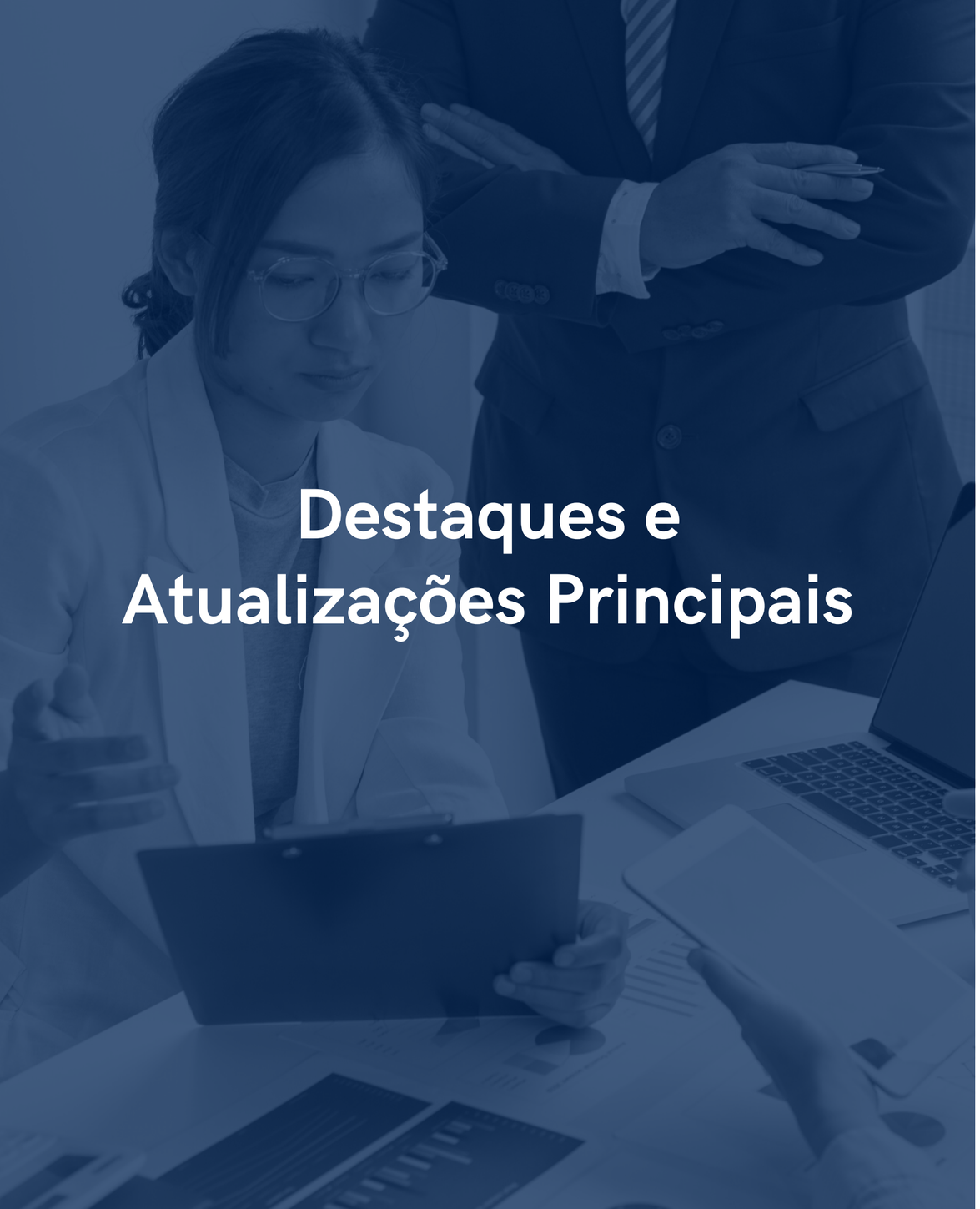

Destaques e Atualizações Principais

RESOLUÇÃO Nº 178

É a resolução que regulamenta a atividade dos Assessores de Investimento, em substituição à antiga Resolução nº 16:

- Possibilidade de assessores de investimento sem relação de exclusividade;
- Flexibilidade quanto ao tipo societário adotado por assessores de investimento pessoa jurídica;
- Maior transparência ao investidor;
- Criação do diretor responsável do assessor de investimento pessoa jurídica;
- Detalhamento de aspectos relacionados à fiscalização que intermediários devem exercer sobre assessores de investimento.

RESOLUÇÃO Nº 179

Trata sobre a transparência na remuneração de Intermediários, alterando diversas resoluções complementares para estabelecer os critérios que devem ser adotados:

- Exigência de divulgação de informações qualitativas e quantitativas sobre formas e arranjos remuneratórios e potenciais conflitos de interesse;
- Criação de extrato trimestral sobre remuneração.

Resolução nº 178

ALTERAÇÕES RELEVANTES:

DIRETOR RESPONSÁVEL

Pessoa responsável pelo cumprimento das normas legais e compliance. Atribuições previstas no Art. 26 da resolução.

- O Diretor Responsável será obrigatório em todas as sociedades de AI;
- Não precisa ser estatutário, podendo ser contratado externo (mas não indicamos essa prática);
- **Deve ser um AI vinculado, com uma carga de responsabilidade de regramento técnico e aderência aos manuais e políticas de governança das corretoras;**
    - É indicado que seja uma pessoa interna, pois será o elo entre a Sociedade, o órgão regulador e as corretoras;
- A ANCORD disponibilizará em seus sistemas detalhes sobre a vinculação com as Intermediárias, devendo o AI informar se há ou não exclusividade contratual;
- É a pessoa que responderá pelos atos da operação, sendo equivalente a um "garantidor" fiduciário da Sociedade de AI.

Resolução nº 178

ALTERAÇÕES RELEVANTES:

NÃO EXCLUSIVIDADE

O AI (PJ ou PF) não precisa mais de exclusividade

- É possível que o Assessor de Investimento pessoa jurídica ou natural, seja preposto de mais de uma Intermediária (corretora);
- Há a possibilidade de existir EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL;
- Se o AI passar a ser preposto de mais de uma Intermediária, há a obrigação de comunicar os investidores (clientes) sobre essa transição ou vigência de contrato com duas Intermediárias, alertando sobre potenciais conflitos de interesses, informando sobre os incentivos, sinalizando para o Investidor de que aquela alteração pode trazer benefícios de remuneração ao AI;
    - Essa regra não será aplicável na hipótese de rescisão com a Intermediária anterior há mais de 30 dias antes do início de vigência do contrato novo;
- A ANCORD disponibilizará em seus sistemas detalhes sobre a vinculação com as Intermediárias, devendo o AI informar se há ou não exclusividade contratual;
- O AI não exclusivo tem a obrigação de indicar aos seus clientes TODAS as intermediárias que ele é preposto.

Resolução nº 178

ALTERAÇÕES RELEVANTES:

NOVOS FORMATOS SOCIETÁRIOS

E possibilidade de cumulação de atividades distintas

- O escritório de AI pode deixar de ser uma Sociedade Simples e ter uma estruturação societária diferente, sendo uma limitada comum ou até mesmo uma Sociedade Anônima;
- A CVM permite a alteração deste formato, pois criou regras mínimas de *compliance* para impedir a atividade daqueles sócios que não possuem autorização para a atividade fim;
- Neste ponto, a figura do DIRETOR RESPONSÁVEL também tem um papel relevantíssimo;
- Há a possibilidade de atividades complementares no mesmo CNPJ (art. 7º, da Resolução);
- Essa novidade fará com que o grupo não precisa ter a PJ 1 e PJ 2, uma vez que poderá unir as atividades em um único CNPJ:
  - São exemplos de atividades conflitantes:
  - a administração de carteira de valores mobiliários;
  - a consultoria de valores mobiliários; e
  - a análise de valores mobiliários.

Resolução nº 178

ALTERAÇÕES RELEVANTES:

VINCULO COM INTERMEDIÁRIOS

Possibilidade de AI empregado (CLT) e prestador de serviços, sem ser quotista

- Atualmente, só é permitido existir vinculação de AIs que sejam quotistas de Sociedade Simples;
- Agora existem figuras novas:
  - Sócio Atuante: AI que seja quotista da Sociedade empresária;
  - Empregado (CLT): AI que seja contratado mediante regras trabalhistas, com registro em CTPS e etc;
  - Prestador de Serviços: AI prestador de serviços, sem quotas e sem carteira registrada.
- Todas podem COEXISTIR e não são excludentes. O AI pode criar um PLANO DE CARREIRA e partnership;
  - Um plano interessante seriam os profissionais juniores iniciarem como celetistas, com possibilidade de prosperar até ser convidado a se tornar sócio na operação;
- A ANCORD está preparando alterações em seu sistema para que as Sociedades de AI possam indicar todas as figuras existentes na operação;

Resolução nº 178

ALTERAÇÕES RELEVANTES:

POSSIBILIDADE DE SÓCIOS NÃO AGENTES

Uma pessoa jurídica ou natural pode ser sócia em diversos escritórios

- A figura do SÓCIO NÃO AGENTE foi autorizada para que um AI possa ser sócio em mais de um escritório;
- Neste caso ele PODERÁ ATUAR EM SOMENTE UM ESCRITÓRIO, pois ele não pode praticar a atividade fim em outros escritórios;
- Com isso, as Sociedades empresárias de AI podem receber investidores de capital, sem atuação na atividade fim;
- O DIRETOR RESPONSÁVEL será a pessoa com o dever de analisar essa atuação e responderá no caso de irregularidades.

Resolução nº 179

RESOLUÇÃO PROCEDIMENTAL

TRANSPARÊNCIA COM CLIENTES/INVESTIDORES

Obrigação de comunicação ativa (intermediárias) e passiva (AI)

- A Intermediária possui atribuição ativa de comunicação :
  - O intermediário deve enviar trimestralmente a seus clientes extrato com informações sobre a remuneração auferida em virtude dos investimentos em valores mobiliários por eles realizados;
- Neste ponto, entendemos que ainda carece de mais orientações do órgão regulador, uma vez algumas informações são estratégicas e outras são protegidas legalmente (sigilo bancário, LGPD e proteção Constitucional;
- Já os AI possuem regra informacional passiva, sendo que só precisam comunicar quando solicitado pelo cliente. Neste ponto, o cliente tem o poder até de solicitar informação de quanto foi o adiantamento que o AI recebeu da Intermediária;
  - Sugerimos que todos AI solicitem de suas Intermediadoras o modelo padrão informacional

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES GERAIS

- Obrigatoriedade de envio de termo de ciência até 02/01/2023 tratando sobre (Intermediário):
  - o regime de atuação dos assessores de investimento, seus limites, vedações e potenciais conflitos de interesses;
- Registro e credenciamento: suspensão de credenciamento por 36 meses. Ao final, a suspensão não reativa automaticamente, devendo o AI solicitar reativação, sob pena de ter o credenciamento cancelado;
- Manter e guardar os documentos pelo prazo de 5 anos, como já era definido.
  - Guardar DE TODAS AS PLATAFORMAS QUE ATUAM, SEPARADAS E INDIVIDUALIZADAS.
  - Por isso sugerimos a criação de um *data room* completo, com processos pré-definidos e que sejam auditáveis e auditados internamente rotineiramente.
-

links

Link para download da Resolução n. 178

Acesso direto ao site da CVM

Link para download da Resolução n. 179

Acesso direto ao site da CVM

Obrigado!

Sinta-se à vontade para entrar em contato conosco se tiver alguma pergunta.

FERNANDO PERACINI

março de 2023

Telefone

(16) 99788-7816

Endereço de e-mail

fernando@peracinielves.com.br

Website

www.peracinielves.com.br